

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 036/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação aos incisos III e VII, com acréscimo dos parágrafos 1º e 2º ao art. 56 e ao parágrafo 7º do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Betim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETIM, com fulcro no art. 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte emenda à lei orgânica do Município de Betim:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Betim, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.56.

III - férias prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício em serviço público municipal, contados da data de admissão, admitida sua conversão em espécie por conveniência da Administração Pública Municipal, limitadas até o número de 07 (sete).

VII - adicional de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, quando completar trinta anos de serviço público municipal, o qual a este se incorpora para efeito de aposentadoria.

§ 1º Cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público, limitado até o número de 07 (sete), dá ao servidor o direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, o qual a este se incorpora para efeito de aposentadoria.

§ 2º O pedido de férias-prêmio deverá ser protocolado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de gozo, com a autorização da chefia imediata, sendo que o gozo deverá ser dividido em 02 (dois) períodos distintos, em anos subsequentes e cada período de férias prêmio será de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias.

“Art.61.

§ 7º O servidor deverá permanecer no exercício de suas atividades enquanto tramitar o requerimento de sua aposentadoria.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON LEONARDO MONTEIRO
Presidente

PAULO ALVES CIRINO
1º Vice-Presidente

LUCIENE MARIA FERREIRA
2º Vice-Presidente Ricardo

JUNIO LANA
1º Secretário

ROBERTO CARLOS DA SILVA
2º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim nº 036/13, de autoria do Poder Executivo – Prefeito Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 1397, 30 de Março de 2017.